

LEI N. 94

- Dispõe sobre isenção de impostos municipais, á Malharia Santo Antonio, por cinco anos.-

O Povo do Municipio de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica concedida isenção de impostos municipais, por cinco (5) anos, a contar da data em que começou a funcionar, sob a direção de seu novo proprietário Sr. Manoel Alves da Rocha, a Malharia Santo Antonio, desta cidade.-

Art. 2. - A isenção constante do artigo anterior aplica-se, exclusivamente, ao estabelecimento fabril e aos produtos da firma nele referida.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Miraf, 22 de novembro de 1954.-

AL L L L

- Prefeito Municipal -

Amador Pereira da Silva

- Secretário -

Registrada a folhas  
vº e 54 do livro pro-  
prio desta.  
Bomfim